

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº
SECRETARIA: TURISMO
CULTURA ESPORTE E LAZER

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Definição do Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços pelo artista Luiz Marengo, pessoa jurídica Luis Rogério Marengo Ferran-ME, CNPJ 13.536.349/0001-94, com apresentação durante a Semana Farroupilha de Nova Prata, no dia 14 de setembro de 2025. A atração será responsável pela animação cultural do evento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação musical: show com Luiz Marengo, no dia 14/09/2025, 22 horas. Com despesas de deslocamento e alimentação por parte do contratado.	Serviço	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço especializado para organização de evento cultural, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) dia, contado em 14 de setembro de 2025, conforme as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de apresentação especializada para a Semana Farroupilha de Nova Prata, com os serviços de apresentação musical com Luiz Marengo, conforme análise da viabilidade e do impacto cultural para o município.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo compatível com os objetivos e cronograma do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação do artista Luiz Marengo para apresentação musical na Semana Farroupilha, sendo serviço pontual e exclusivo para o evento.

3.2. O tempo de vida do objeto refere-se à duração do evento, estimado em 1 (um) dia, sendo os serviços considerados finalizados ao término da execução da apresentação.

3.3. Não há necessidade de destinação de objetos após o evento, pois trata-se exclusivamente da prestação de serviço artístico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A prestação do serviço será realizada em 14 de setembro de 2025, conforme programação da Semana Farroupilha.

4.3. A qualidade será avaliada pela experiência do artista e atuação consolidada em eventos culturais similares.

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto, pois trata-se de serviço artístico personalizado.

4.5. Não será exigida garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço é de 1 (Um) dia, a ser realizado no dia 14 de setembro de 2025, conforme o cronograma estabelecido para Semana Farroupilha que acontecerá 13 a 21 de setembro. Os serviços serão prestados conforme programação do evento, conforme combinado entre as partes.

5.2. Caso não seja possível a execução do serviço nas datas e horário agendado, deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para análise da situação pela Administração. O pleito de prorrogação de prazo será analisado caso a caso, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O local da execução dos serviços será aquele determinado pela organização do evento, que será previamente informado à contratada.

5.4. Não se aplica o prazo de validade ou outras condições relativas a produtos perecíveis, visto que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços musicais pelo representante, sem vínculo com produtos materiais.

5.5. O prazo de garantia referente aos serviços será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de término do evento, com o compromisso de que a prestação dos serviços atenderá a todos os padrões de qualidade e expectativas estabelecidas para semana Farroupilha.

5.5.1. Caso algum problema seja identificado dentro do prazo de garantia, o grupo se compromete a realizar a correção sem custos adicionais para a Administração, desde que o problema seja relacionado diretamente à sua prestação de serviços durante a Semana Farroupilha.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo registradas tais circunstâncias mediante simples apostila no processo contratual.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da artista contratada para a adoção de providências que se façam necessárias e que devam ser cumpridas de imediato, conforme as necessidades da execução do contrato.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado Edison Bueno, matrícula funcional 8024, ou seus respectivos substitutos, conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O gestor do contrato Bruno Pretikovski coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, tais como a ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Relatórios periódicos serão elaborados com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública e atender aos requisitos do Decreto Municipal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão considerados entregues provisoriamente ao término da execução do evento, no dia 14 de setembro de 2025, mediante acompanhamento e verificação pelo responsável pela fiscalização do contrato. A comprovação dos serviços prestados será realizada com a entrega da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou com o acordado na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes da formalização do recebimento provisório. A contratada deverá realizar as adequações e correções necessárias, a partir da notificação para tanto, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a verificação da execução do evento e da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação dos mesmos por meio de termo detalhado.

7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto ao conteúdo, qualidade ou quantidade, deverá ser observada a legislação pertinente, especialmente o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comunicação à contratada para que esta emita a nota fiscal relativa à parte incontroversa da execução, permitindo o pagamento da parcela dos serviços que foram efetivamente entregues.

7.5. O prazo para a correção de inconsistências na execução dos serviços ou para ajustes na nota fiscal, constatados pela Administração durante a análise da liquidação de despesa, não será computado para efeito do prazo de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela conformidade dos serviços prestados, pela segurança e pela qualidade do trabalho, conforme as disposições do Código Civil e a legislação pertinente.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente, conforme a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

7.9. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme aplicável.

7.10. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não será realizada retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido, conforme a referida lei.

O prazo para pagamento está ajustado para até 30 dias após a entrega da nota fiscal, conforme solicitado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), conforme os custos unitários apostos na tabela acima, referentes à contratação dos serviços do artista Luiz Marengo, conforme as especificações detalhadas.

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agente Administrativo

Secretário Municipal de Turismo cultura esporte
e lazer